



Rio Branco do Sul, 22 de Julho de 2025.

À FG REDES DE FIBRA OPTICA LTDA

Assunto: Notificação sobre a Continuidade de Serviço Essencial e Proposta de Prorrogação Contratual Emergencial – Contrato nº 168/2022

Prezados Senhores,

Referimo-nos ao Contrato nº **168/2022**, referente à prestação de serviços de conectividade de internet, cujo encerramento está previsto para o próximo dia **26 de Setembro de 2025**

O objeto do referido contrato é classificado pela doutrina e pela jurisprudência como **serviço público essencial e indispensável**, sendo o alicerce que viabiliza a integralidade das operações desta Municipalidade, razão pela qual deve ser fornecido de forma continuada. A interrupção deste serviço implicaria na paralisação imediata e completa de setores vitais como **Saúde, Educação, Finanças e Defesa Civil**, violando o **Princípio da Continuidade do Serviço Público**, previsto no art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, aplicado subsidiariamente aos contratos administrativos.

Uma eventual descontinuidade, ainda que temporária, representaria um risco de dano grave ao interesse público, com potencial para gerar danos irreversíveis à população e ao erário, cuja responsabilidade pela reparação poderia ser apurada nas esferas competentes.

Cientes de nossas obrigações, informamos que o processo licitatório para a nova contratação já se encontra em andamento. No entanto, os ritos processuais indispensáveis para garantir a lisura e a legalidade do certame impedem sua conclusão antes do término do contrato vigente.

Nesse contexto, e a fim de evitar o colapso administrativo e garantir a estabilidade dos serviços prestados ao cidadão, notificamos a vossa empresa sobre a criticidade da situação e os cientificamos que, em caráter excepcional e de emergência, **o Contrato nº 168/2022 celebrado entre a FG REDES DE FIBRA OPTICA LTDA. e o Município de Rio Branco do Sul/PR será prorrogado pelo período estritamente necessário de 90 (noventa) dias.**

Ressalta-se que a alteração unilateral dos contratos é prerrogativa da Administração e visa, exclusivamente, assegurar a continuidade do serviço durante a conclusão do processo licitatório, sendo um instrumento de cooperação mútua para a manutenção do interesse público. Ressaltamos que, para esta prorrogação, os valores serão devidamente **reajustados pelo índice especificado em edital**, evitando que qualquer prejuízo seja causado à contratada.



Confiamos na compreensão e no senso de responsabilidade social que sempre pautaram a relação comercial com esta empresa e acreditamos que a manutenção do serviço por este curto período é a medida mais prudente e colaborativa, alinhada aos princípios que regem a Administração Pública.

Aguardamos, com a máxima urgência que o caso requer, a vossa ciência e concordância no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, para que possamos formalizar o instrumento aditivo, com fundamento nos arts. 58, I, e 65, II, da Lei nº 8.666/1993, a qual rege o contrato vigente.

Respeitosamente,

Cintia J Nascimento
Secretária de Administração